

DECRETO N.º 12.181, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos e as funções dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — As funções de Chefe de Seção Técnica, abrangidas pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, serão enquadradas, de acordo com a habilitação profissional do respectivo titular, de conformidade com o Anexo V que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos mativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programático vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revoga as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes 29 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS  
Fernando Millet e Oliveira Secretário da Administração

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de agosto de 1978.  
Maria Angélica Garazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I  
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte c	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Assessor Administrativo	PS	CD-8	1,4031	Assessor Administrativo	SQC-I	41	60	III	VE-3
Assistente Técnico de Direção III	PE-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	57	72	I	VE-1
Atuário	PE-III	20	1,4399	Atuário	SQC-III	42	65	V	VE-5
Atuário Chefe	PE-II	23	1,4387	Atuário Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
Auxiliar de Engenheiro	PE-III	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Gabinete	PE-I	CD-4	1,3800	Auxiliar de Gabinete	SQC-I	35	52	II	VE-2
Bibliotecário	PE-III	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Chefe de Gabinete do Superintendente	PE-I	CD-13	1,3800	Chefe de Gabinete do Superintendente	SQC-I	59	74	I	VE-1
Chefe de Seção	PE-I	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção Técnica	PE-II	23	1,3800	Chefe de Seção Técnica	SQC-II	39	60	IV	VE-4
Contador	PE-III	20	1,3901	Contador	SQC-III	42	65	V	VE-5
Contínuo-Porteiro	PE-III	5	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Controlador de Serviços Mecanizados	PE-II	16	1,3800	Controlador (Serviços Mecanizados)	SQC-II	23	40	II	VE-3
Dactiloscopista	PE-III	7	1,4265	Dactiloscopista	SQC-III	10	25	I	VE-1
Desenhista	PE-III	15	1,4663	Desenhista	SQC-III	22	41	III	VE-3
Diretor (Divisão Nível II)	PE-I	CD-9	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	54	69	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	PE-I	CD-11	1,3975	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	SQC-I	57	72	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	PE-I	CD-12	1,3800	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQC-I	58	73	I	VE-1
Encarregado de Setor Técnico	PE-II	22	1,3800	Encarregado de Setor Técnico	SQC-II	37	58	IV	VE-4
Engenheiro	PE-III	20	1,3953	Engenheiro	SQC-III	43	66	V	VE-5
Escriturário (Nível I)	PE-III	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	15	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II)	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Médico	PE-III	20	1,4032	Médico	SQC-III	44	67	V	VE-5
Motorista	PE-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Oficial de Gabinete	PE-I	CD-7	1,3800	Oficial de Gabinete	SQC-I	39	58	III	VE-3
Operador de Raio X	PE-III	12	1,4763	Operador de Raio X	SQC-III	18	37	III	VE-2
Orientador Previdenciário	PE-I	CD-3	1,4664	Orientador Previdenciário	SQC-I	30	47	II	VE-2
Procurador	PE-III	20	1,3953	Procurador de Autarquia	SQC-III	43	68	I	VE-3
Procurador Chefe da Autarquia	PE-I	CD-13	1,3800	Procurador Chefe de Autarquia	SQC-I	59	74	I	VE-1
Procurador Seccional	PE-II	23	1,3975	Procurador de Autarquia Subchefe Nível I	SQC-II	51	68	II	VE-3
Procurador Subchefe	PE-II	CD-11	1,3975	Procurador de Autarquia Subchefe Nível II	SQC-II	57	72	I	VE-1
Redator	PE-III	20	1,4020	Redator	SQC-III	38	59	IV	VE-4
Secretário	PE-I	CD-2	1,4197	Secretário	SQC-I	24	41	II	VE-3
Servente	PE-III	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1
Superintendente	PE-I	CD-14	1,3800	Superintendente	SQC-I	60	75	I	VE-1
Técnico de Administração	PE-III	20	1,3901	Técnico de Administração	SQC-III	42	65	V	VE-5
Técnico em Agrimensura	PE-III	15	1,4663	Técnico em Agrimensura	SQC-III	22	41	III	VE-3
Vigia	PE-III	7	1,4265	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1
Zelador	PE-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Sub-Anexo — Jornada de Trabalho — 40 Horas Semanais

TABELA I DA ESCALA DE VENCIMENTOS

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Analista Supervisor de Microfilme	7.674,00	1,9112	Analista Supervisor de Microfilme	SQF-II	46	69	V	VE-5
Arquiteto	9.080,00	1,3953	Arquiteto	SQF-II	43	66	V	VE-5
Ascensorista	1.536,00	1,4238	Ascensorista	SQF-II	7	22	I	VE-1
Assistente para Administração Geral	8.190,00	1,4031	Assistente para Administração Geral	SQF-I	41	60	III	VE-3
Assistente Técnico de Direção III	7.948,00	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SQF-I	57	72	I	VE-1
Auditor	6.642,00	1,4011	Auditor I	SQF-II	43	64	IV	VE-4
Auxiliar de Enfermagem	3.100,00	1,4663	Auxiliar de Enfermagem	SQF-II	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Engenheiro	3.100,00	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SQF-II	22	41	III	VE-3
Bibliotecário	7.380,00	1,4123	Bibliotecário	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Contador	8.680,00	1,3901	Contador	SQF-II	42	65	V	VE-5
Contínuo-Porteiro	1.536,00	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQF-II	7	22	I	VE-1
Controlador de Serviços Mecanizados	3.531,00	1,3800	Controlador (Serviços Mecanizados)	SQF-I	23	40	II	VE-3
Eletricista	2.208,00	1,3940	Eletricista	SQF-I	14	31	II	VE-2
Encanador	2.208,00	1,3940	Encanador	SQF-II	14	31	II	VE-2
Enfermeiro	7.380,00	1,4123	Enfermeiro	SQF-II	39	60	IV	VE-5
Engenheiro	9.080,00	1,3953	Engenheiro	SQF-II	43	66	V	VE-5
Engenheiro Agrimensor	8.680,00	1,3901	Engenheiro Agrimensor	SQF-II	42	65	V	VE-5
Engenheiro de Segurança	9.080,00	1,3953	Engenheiro de Segurança	SQF-II	43	66	V	VE-5
Escriturário (Nível I)	2.362,00	1,4359	Escriturário	SQF-II	16	33	II	VE-3
Garagista	1.921,00	1,3835	Garagista	SQF-II	11	26	I	VE-1
Guarda de Obras (Vigia)	1.774,00	1,4265	Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1
Médico	9.480,00	1,4032	Médico	SQF-II	44	67	V	VE-5
Motociclista	2.208,00	1,3940	Motociclista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Motorista	2.208,00	1,3940	Motorista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Porteiro	1.536,00	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQF-II	7	22	I	VE-1
Procurador	9.080,00	1,3953	Procurador de Autarquia	SQF-II	43	68	I	VE-3
Redator	7.080,00	1,4020	Redator	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Servente	1.420,00	1,4659	Servente	SQF-II	6	21	I	VE-1
Serviçal	1.420,00	1,4659	Serviçal	SQF-II	6	21	I	VE-1
Técnico em Agrimensura	3.100,00	1,4663	Técnico em Agrimensura	SQF-II	22	41	III	VE-3
Técnico em Contabilidade	3.100,00	1,3966	Técnico de Contabilidade	SQF-II	21	38	II	VE-3
Telefonista	1.774,00	1,4265	Telefonista	SQF-I	10	25	I	VE-1
Vigia	1.774,00	1,4265	Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1